

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 008/2022



DECRETO 008/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

DECRETO Nº 008/2022

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal no Distrito de Santa Terezinha, por empresa, a título precário e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Floresta Azul:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Floresta Azul/BA;

CONSIDERANDO a carência de investimento na área de indústria e comércio no Distrito de Santa Terezinha e a real necessidade de impulsionar a atividade rural dos pequenos produtores, auferindo crédito com imposto e diminuindo o déficit de desemprego, se faz necessário ao Município a permissão de uso deste imóvel para haver o devido retorno;

CONSIDERANDO estar o Requerente devidamente identificado pelos documentos apresentados, assim como, a certidão descritiva do imóvel confeccionada pela engenharia do município;

CONSIDERANDO a ciência do requerente de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de interesse público, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de desemprego e aumentando a arrecadação com os impostos gerados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 01 (um) ano à empresa **P & L AGROINDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201152091, com sede Rua Lomanto Junior, s/n, Centro, Ibirapuã/BA, CEP 45.940-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.568.933/0001-02, abaixo transcrito:

Imóvel localizado na entrada do Distrito de Santa Terezinha, Floresta Azul/BA, situado como antigo Abatedouro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Reinaldo Henrique dos Santos. No seu lado esquerdo se encontra a Casa de Farinha e ao lado direito um terreno. As suas medidas possuem 6,60 metros de largura por 13,20 metros de comprimento. No interior do imóvel possui apenas divisórias de pedras rachão argamassadas, cancelas e morões.

Art. 2º - A empresa Permissionária, mantida por este Decreto, terá o prazo de até 30 dias para iniciar a operação, sob pena de revogação deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º - A Permissionária, mantida por este, somente poderá utilizar o imóvel para alocação do tanque de armazenamento do leite, que será recolhido nas propriedades pertencentes aos produtores rurais da região.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária no imóvel ora destinado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a fazer as modificações/reformas necessárias à utilização do imóvel, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais que venham a recair sobre o imóvel.

Art. 11º - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2022.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

SECRETARIA DE OBRAS

CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL

Imóvel localizado na entrada de Santa Terezinha – Distrito de Floresta Azul - Ba, Situado como antigo Abatedouro Municipal Reinaldo Henrique dos Santos. No seu lado esquerdo se encontra a Casa de Farinha e ao lado direito, um terreno. As suas medidas possuem 6,60 metros de largura por 13,20 metros de comprimento. No interior do imóvel possui apenas divisórias de pedras rachao argamassadas, cancelas e morões. Para devida comprovação de informações, segue relatório fotográfico.

Sthefane Rocha Silva
Eng.º Especial de Obras
CREA-BA 0000082519
Portaria nº 005/2021

STHEFANE ROCHA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

PÁGINA 1 de 31



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PÁGINA 2 de 31























